

# CARTILHA COOPERATIVISMO E ELEIÇÕES

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

## **Sistema OCB – CNCOOP, OCB e SESCOOP**

### **Presidente**

Márcio Lopes de Freitas

### **Superintendente**

Renato Nobile

Gerente Geral da OCB

Tânia Regina Zanella

Gerente Geral do SESCOOP

Karla Tadeu Duarte de Oliveira

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco “I”

70070-936 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3217-2148

Fax: (61) 3217-2121

[www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)

[relacoesinstitucionais@ocb.coop.br](mailto:relacoesinstitucionais@ocb.coop.br)

### **Realização**

Sistema OCB – Gerência de Relações Institucionais

### **Coordenação**

Fabiola da Silva Nader Motta

## **Equipe Técnica**

Adson Oliveira Borges de Sousa

Aline Augusta de Oliveira

Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues – Assessora

Jurídica da OCB

Andrea Cavalcanti Batista

Bruno Batista Lobo Guimarães

Eduardo Lima Queiroz

Fernanda Zampietro Belisário

Gabriel Ribeiro Trivelino

Igor Seixas Miranda Vianna

Leonardo Meira Reis

Luís Fernando Ferreira Costa

Renata Santana de Oliveira

### **Projeto gráfico e diagramação**

Duo Design Comunicação, Brasília-DF

Brasília-DF, junho de 2016

# PALAVRA DO PRESIDENTE

## COOPERATIVISMO NAS ELEIÇÕES – O PODER DA ESCOLHA

Estamos próximos a mais um período eleitoral. Desta vez, as eleições serão municipais e nos trazem a oportunidade de eleger prefeitos, vice-prefeitos e vereadores comprometidos com as bandeiras do cooperativismo e, claro, com o desenvolvimento local. Nós sabemos que escolhas bem fundamentadas e conscientes irão refletir em mais crescimento para todo o Brasil. Portanto, como movimento econômico e social organizado, precisamos ter em mente a importância de participar ativamente e de forma responsável do processo político.

Mas como atuar nesse contexto? Cooperativas e cooperados têm um papel importante e devem colocá-los em prática, seguindo os normativos pertinentes. As sociedades cooperativas, por exemplo, na condição de pessoas jurídicas, não podem mais fazer doações, mas continuam com a possibilidade de promover debates entre candidatos e cooperados. Uma oportunidade interessante para conhecer suas propostas e apresentar as demandas do setor.

Os cooperados também devem estar conscientes de sua participação nesse processo. Como cidadãos brasileiros, têm direito ao voto e responsabilidade por suas escolhas. Pesquisar a trajetória política dos candidatos, por exemplo, é essencial. Um olhar que deve considerar, é claro, a preocupação com as causas cooperativistas. Afinal, como eleitores, temos um papel fundamental na vida política do país.

O momento pede uma participação ativa, consciente e responsável. Para orientá-los nesse processo, reunimos nesta cartilha informações sobre o que está previsto na legislação, apontando o que é permitido, tanto para cooperados quanto para cooperativas, e, ainda, o que não pode ser feito. Um conteúdo que está disponível em formato *online*, em nosso site ([www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)), e irá contribuir para reforçarmos nosso posicionamento político.

**Márcio Lopes de Freitas**, presidente do Sistema OCB



1

**ENTENDENDO  
AS ELEIÇÕES**

## CIDADANIA E VOTO

O Brasil é uma democracia em que os cidadãos possuem direitos civis, políticos e sociais, entre eles a participação no processo político. O voto, além de ser um dos principais direitos do cidadão é, também, um de seus maiores deveres, pois é por meio dele que o cidadão elege os seus representantes nos poderes Executivo e Legislativo.

As eleições cumprem um papel fundamental na democracia e na consolidação do sistema republicano, cuja base é a alternância no poder. A cada dois anos são realizadas eleições no Brasil: uma na esfera municipal, para escolha de prefeitos e vereadores e outra nas esferas estadual e federal, quando são eleitos o presidente da República, os deputados federais e estaduais, os senadores e os governadores.

Neste ano serão realizadas eleições em 5.567 municípios do país e o principal papel de cada cidadão será a definição, pelo voto, dos governantes municipais e conseqüentemente do futuro da sua família, dos seus vizinhos, da sua cidade, da sua comunidade e da sua cooperativa. Ou seja, o futuro do Brasil!

### VOTO AOS 16 ANOS, UM PRIVILÉGIO DE POUCOS

No Brasil, o voto só se torna obrigatório a partir dos 18 anos. No entanto, a Constituição de 1988 concedeu aos jovens com idade entre 16 e 17 anos o direito de votar. Em seguida, no ano de 1994, foi concedido aos jovens de 15 anos o direito de possuir o título de eleitor, desde que completem 16 anos até o dia da eleição.

Dados mais recentes mostram que os jovens com 16 e 17 anos já somam quase 2,5 milhões de eleitores no país. O Brasil é um dos únicos países que permite o voto aos jovens a partir dos 16 anos, esse privilégio deve ser aproveitado por aqueles que querem fazer a diferença e participar da construção de um país mais justo.

A sua cooperativa realiza trabalho com os jovens? Filhos de cooperados, de colaboradores e da comunidade em geral podem ser ensinados a, desde cedo, exercer corretamente seus direitos e deveres de cidadão. Pense nisso!

Outras formas de participação existentes no Brasil são: **plebiscito, referendo, audiências públicas, orçamento participativo e projeto de lei de iniciativa popular.**

Com o voto, os cidadãos definem as pessoas que vão exercer o poder pelo povo. É por meio dele que os cidadãos participam da direção do país, dos estados e dos municípios. Os candidatos eleitos em outubro deste ano irão governar os municípios pelos próximos quatro anos. Durante o próximo mandato, proporão novas leis, formularão políticas públicas e planos de governo para o município, definindo prioridades e estratégias para investimento do orçamento público que afetam o dia a dia da sociedade e economia.

No Brasil, o alistamento e o voto são obrigatórios para as pessoas alfabetizadas maiores de 18 anos e menores de 70 anos e são facultativos para as pessoas entre 16 e 18 anos de idade, para os maiores de 70 anos e para os analfabetos.

Mas a obrigatoriedade não é o único motivo pelo qual devemos votar! Entre os normativos publicados diariamente no Brasil, diversos

atingem diretamente as atividades das nossas cooperativas. Por isso é importante escolher candidatos que conheçam a realidade do setor e estejam dispostos a solucionar os problemas. Quando eleitos, poderão aprovar legislações importantes para as cooperativas, entendendo e divulgando os benefícios socioeconômicos gerados por elas. Em contrapartida, se abster de buscar por candidatos éticos e competentes pode eleger governantes que desconhecem a causa cooperativista e não levem em conta nossos interesses e peculiaridades em suas decisões.

## O QUE FAZER CASO EU NÃO POSSA VOTAR?

Se você não estiver no seu domicílio (município de votação), por qualquer motivo, deve apresentar justificativa eleitoral comparecendo em qualquer local de votação, no mesmo dia e horário da eleição. Mas mesmo que você não tenha votado, não deixe de fiscalizar o trabalho dos candidatos que foram eleitos!

## SISTEMAS ELEITORAIS

No Brasil, existem duas maneiras de eleger os candidatos, que se diferenciam pelo cargo. São os sistemas eleitorais majoritário e proporcional.

Por meio do **sistema majoritário** se elege o candidato que receber mais votos durante a eleição. Nestas eleições, será aplicado para o cargo de **prefeito**. No caso de nenhum dos candidatos ao governo municipal alcançar mais de 50% dos votos válidos, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, os dois primeiros colocados concorrerão ao segundo turno.

Por sua vez, o **sistema proporcional** será aplicado para o cargo de **vereador**. Neste caso, o seu voto também está sendo computado para o partido político ou coligação eleitoral<sup>1</sup> do seu candidato, pois as vagas são distribuídas na proporcionalidade dos votos alcançados por cada partido ou coligação.

Neste sistema, o número de votos válidos nas eleições é dividido pelo número de vagas na

1. Coligação é a união de partidos com vistas à apresentação conjunta de um candidato na eleição, a qual terá denominação própria e poderá ser criada para disputar tanto o sistema majoritário, quanto o proporcional.

Câmara de Vereadores. O resultado será o quociente eleitoral, que é o número de votos necessários para que o partido ou coligação tenha direito a uma vaga ou mais.

Dessa forma, serão eleitos, entre os partidos ou coligações que obtiveram vagas, os que conquistaram mais votos. Por isso é que se diz que a vaga é do partido e algumas vezes são eleitos candidatos que receberam menos votos do que outros que não conseguiram se eleger. Exatamente com a intenção de impedir que candidatos com uma quantidade inexpressiva de votos sejam eleitos, em 2015, foi aprovada mudança na legislação que estabelece que apenas serão eleitos candidatos que obtenham votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral.

### VOCÊ SABIA?

Atualmente existem no Brasil **35 partidos políticos registrados** no Tribunal Superior Eleitoral. Os mais antigos foram deferidos em 1981 e os mais novos, em setembro de 2015.



## VOTO BRANCO E VOTO NULO

Voto em branco e voto nulo **não** anulam as eleições, pois não são considerados votos válidos, ou seja, não são computados.

O **voto em branco** é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos e clica a tecla “branco” da urna eletrônica. Já o **voto nulo** é aquele em que o eleitor digita na urna eletrônica um número que não seja correspondente a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados.

A nulidade das eleições, definida pelo artigo 224 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), prevê a necessidade de marcação de nova eleição se a nulidade atingir mais de metade dos votos. Tal nulidade decorre da constatação de fraude nas eleições, como, por exemplo, eventual cassação de candidato eleito condenado por compra de votos. Nesse caso, se o candidato cassado obteve mais da metade dos votos válidos, será necessária a realização de novas eleições, denominadas suplementares.



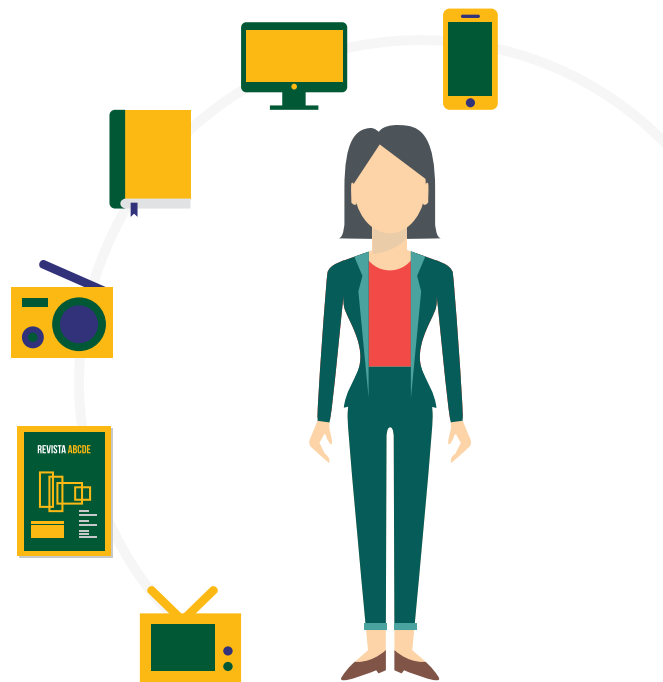
## A ESCOLHA DO CANDIDATO

Como você já sabe, o seu voto contribui para definir o futuro do país, do seu estado e do seu município. Portanto, é necessário que ele seja **consciente**. Para tanto, você deve conhecer a história e as propostas dos candidatos para saber exatamente em quem você está votando. O voto consciente é a ferramenta da qual o cidadão dispõe para eleger bons políticos e gestores públicos, evitando o mau uso dos recursos públicos e fazendo prevalecer o interesse coletivo na política.

Se o candidato já possui um cargo, você deve pesquisar o que ele fez pelo bem da sua comunidade, do seu município. Além disso, é importante prezar pela boa conduta do concorrente durante toda a sua vida pública.

Para nós, associados de uma cooperativa, é de extrema importância procurar saber se ele apoiou ou implementou programas que beneficiaram as cooperativas ou que prejudicaram ou atrapalharam o bom funcionamento delas.

Na hora de definir seu voto, é preciso cuidado e senso crítico. Livros, revistas, jornais, portais *online*, rádio e televisão, além de debates com a comunidade ao seu redor, são fontes de informação que devem ser consultadas antes de definir seu voto. Além disso, a cooperativa e a Unidade Estadual do Sistema OCB presente em seu estado são relevantes fontes de consulta sobre as atividades do candidato em prol do cooperativismo.



A graphic element in the top-left corner of the page, featuring a yellow triangle with a blue circle, representing the Brazilian flag.

2

ELEIÇÕES 2016

## CARGOS EM DISPUTA

Nas eleições de 2016 estão em disputa os seguintes cargos eletivos:

- » Prefeito e vice-prefeito.
- » Vereadores.



Ao **prefeito** cabe cumprir as atribuições previstas na Constituição Federal, dentre elas gerir as rendas municipais e os recursos repassados pelo Estado e pela União, zelando pela sua guarda e exata aplicação. O bom emprego desses recursos públicos deve obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o que for fixado na lei orçamentária anual do município. Entre as atribuições exclusivas do prefeito estão a limpeza pública, a manutenção de praças e ruas, o transporte público e a organização do trânsito. Em relação à educação, o município é responsável pelas creches e pelo ensino fundamental. O sa-

neamento básico é feito em parceria com os estados.

O **vereador** exerce a função legislativa, fiscalizadora, de assessoramento ao executivo e julgadora. Ou seja, elabora leis de competência do município, fiscaliza a aplicação dos recursos e a observância do orçamento, debate políticas públicas e, ainda, aprecia as contas públicas.

### VICE E SUPLÊNCIAS

Quando você vota em um candidato a prefeito, você também está votando em seu respectivo vice, que assumirá o cargo em caso de viagem, licença e algumas hipóteses de afastamento do cargo, como quando o prefeito decide concorrer a outro cargo eletivo. Por isso, é necessário que você também conheça quem é o indicado a vice-prefeito de sua cidade, sua história e intenções.

# CALENDÁRIO ELEITORAL

De acordo com a Resolução nº 23.450/2015 e alterações posteriores, publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral, algumas datas importantes devem ser observadas pelos eleitores, candidatos e partidos neste ano:



**20 de julho a 5 de agosto:** realização das convenções partidárias destinadas à deliberação sobre coligações e à escolha de candidatos.

**15 de agosto, até às 19h:** último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem nos tribunais respectivos o requerimento de registro de candidatos.

**16 de agosto:** início do período em que será permitida a propaganda eleitoral, seja por meio de sonorização, comícios, bem como pela Internet.

**26 de agosto:** início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**29 de setembro:** último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios, bem como para a realização de debates.

**30 de setembro:** termina o período de exibição de propaganda eleitoral paga, isto é, último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução, na Internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral.

**1º de outubro:** último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I), bem como último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).

**2 de outubro:** dia das eleições - primeiro turno.

**30 de outubro:** dia das eleições - segundo turno.

**19 de dezembro:** último dia para diplomação dos eleitos.

## MUDANÇAS NAS NORMAS ELEITORAIS

Para que as eleições sejam realizadas da forma mais transparente e igualitária entre todos os candidatos, o Tribunal Superior Eleitoral deve seguir as leis eleitorais, aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Poder Executivo, editando normas que irão nortear as eleições em todo o país. Em 2015, o Congresso aprovou a “Minirreforma Eleitoral”, sancionada em setembro como a Lei

nº 13.165/2015, trazendo mudanças nas normas para as eleições deste ano. Além disso, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650-DF pelo Supremo Tribunal Federal também trouxe outra importante modificação nas regras eleitorais no que tange doações eleitorais.

Confira abaixo as principais alterações:



### DOAÇÃO DE CAMPANHA

- ▶ Proibido o financiamento eleitoral de campanha por pessoas jurídicas. Ou seja, **sociedades cooperativas não podem realizar doações para campanhas eleitorais.**
- ▶ O financiamento de campanha será feito exclusivamente pelas **pessoas físicas** e pelo **fundo partidário.**
- ▶ As pessoas físicas poderão doar, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, até dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.



- ▶ Esse limite não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- ▶ Todas as doações deverão ser feitas oficialmente, mediante recibo eleitoral.
- ▶ É proibido realizar doações de bens e serviços sem registrar como contribuições e sem coletar os devidos recibos eleitorais. Também não é permitido doar diretamente para a pessoa física do candidato a fim de que este use o dinheiro em campanha. A doação deve ser feita para a conta eleitoral do candidato. Além disso, é proibido o pagamento de contas do candidato diretamente ao fornecedor dos bens ou serviços, sem registrá-las como doações.
- ▶ As doações, inclusive pela Internet, somente poderão ser realizadas mediante: cheques cruzados e nominais; transferência bancária; boleto de cobrança com registro; cartões de crédito ou débito; depósitos em espécie, devidamente identificados com o CPF do doador; e doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.



## PROPAGANDA ELEITORAL

- ▶ O período de campanha eleitoral foi reduzido de 90 para 45 dias.
- ▶ O período de propaganda no rádio e na TV foi reduzido de 45 para 35 dias.
- ▶ Não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de voto, a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. Entretanto, o disposto não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.
- ▶ Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), e não contrariem a legislação eleitoral. Anteriormente era permitido até quatro metros quadrados.
- ▶ Na propaganda dos candidatos a prefeito deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

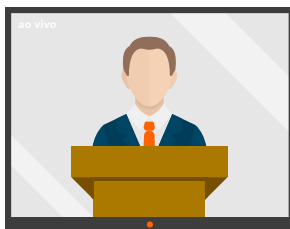


- ▶ É **proibida** a distribuição de quaisquer espécies de brindes que tragam alguma vantagem para o eleitor tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes e cestas básicas, tanto pelo candidato quanto por terceiros, inclusive as cooperativas.
- ▶ É **vedada** a propaganda eleitoral em *outdoors*.



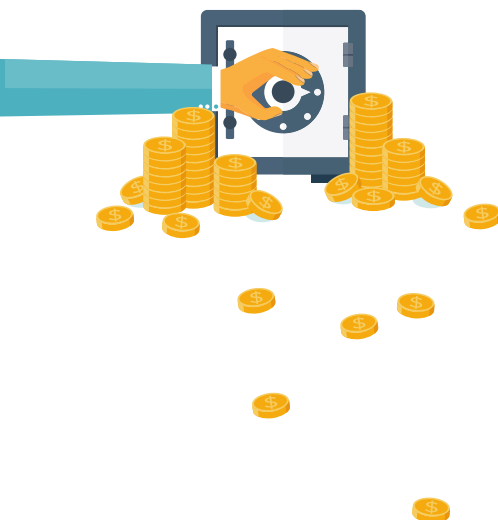
## CANDIDATURA

- ▶ O candidato deverá estar filiado ao partido político até seis meses antes da data do primeiro turno das eleições (02 de abril).
- ▶ Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição.
- ▶ A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.



## DEBATES

- ▶ Em debates **transmitidos** por emissoras de rádio ou televisão deve ser assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com mais de nove deputados federais e facultada a dos demais.



## LIMITES DE GASTOS

- ▶ Nas eleições para prefeito, para o primeiro turno, o limite será de 70% do maior gasto declarado para o cargo em 2012, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno; 50% do maior gasto declarado para o cargo em 2012, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos.
- ▶ Nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para vereador, será de 70% do maior gasto contratado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição de 2012.
- ▶ Nos municípios de até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para vereador, ou o estabelecido acima.



## PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

- ▶ O art. 10 da Lei nº 13.165/2015 estabeleceu que nas duas eleições posteriores à publicação desta lei, 2016 e 2018, o tempo mínimo destinado a promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, deve observar o mínimo de 20% do programa e das inserções destinados à propaganda partidária de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

## RESUMO SOCIEDADES COOPERATIVAS

### É PROIBIDO

- » Realizar qualquer tipo de financiamento eleitoral, tanto para partidos quanto para candidatos.
- » Veicular propagandas eleitorais em seu sítio eletrônico, ainda que de forma gratuita.
- » Distribuir brindes de qualquer natureza, com intenções eleitorais.
- » Patrocinar comícios e reuniões.
- » Propaganda eleitoral em *outdoors*.



### É PERMITIDO

- » A veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, somente em adesivo ou papel e que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup>.
- » Debates e reuniões com candidatos, com o intuito de informar as demandas do cooperativismo e conhecer as propostas deles para o setor.



## DIA DA ELEIÇÃO

Agora que você já avaliou as qualidades dos candidatos, já sabe o que eles pensam sobre as cooperativas e como será o período e a propaganda eleitoral, é preciso saber como votar.

No dia da eleição, basta se encaminhar ao local estabelecido, entre 8h e 17h, horário local, procurar a sua seção eleitoral e apresentar ao mesário um documento oficial com foto e o seu título de eleitor.

Porém, é importante observar a legislação quanto ao que se pode e não se pode fazer no dia das eleições, de acordo com o art. 39-A da Lei nº 9.504/1997.

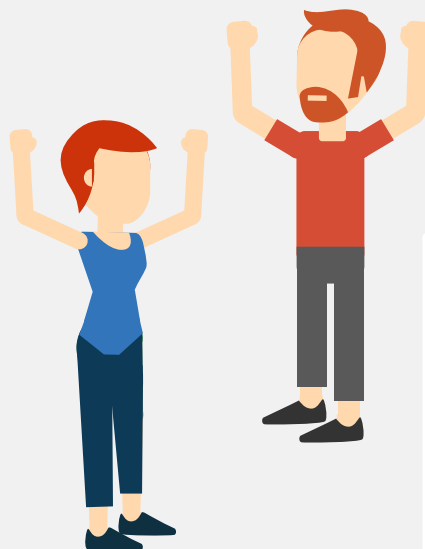
A proibição de venda de bebidas alcoólicas é facultada a cada Estado, devendo ser comunicada com antecedência pela Secretaria de Segurança Pública.



### É PERMITIDO



- » A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- » O uso de colas para votar, para anotar nome e número. Inclusive os folhetos são distribuídos pela própria Justiça Eleitoral.



## É PROIBIDO



- » O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.
- » A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna.
- » A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- » Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- » No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários, e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato. Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, em seus crachás, apenas pode constar o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam.



## VOCÊ SABIA?

**Zona Rural:** A Lei nº 6.091/1974 autorizou a disponibilização de transporte gratuito para deslocamento dos eleitores dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais para as mesas receptoras distar pelo menos dois quilômetros. O transporte é feito por veículos oficiais do Governo, ou veículos cedidos com essa finalidade, autorizados pela Justiça Eleitoral.



## DENÚNCIAS

Todos os cidadãos podem colaborar com o poder público na busca por eleições limpas. É uma oportunidade para o eleitor exercer sua cidadania e denunciar qualquer ato ilegal, como compra de votos ou desvios administrativos com fins eleitorais. Essas irregularidades podem e devem ser informadas imediatamente ao Ministério Público Eleitoral, à polícia ou ao Juiz Eleitoral.

Outra importante ferramenta no combate à corrupção eleitoral é o **Disque Denúncia Eleitoral**. Informações sobre irregularidades e crimes eleitorais em todo o Brasil são recebidas por este canal. Para entrar em contato basta ligar para o telefone 4003-0278 para as capitais e regiões metropolitanas ou para o número 0800 8810278 nas demais localidades. O serviço funciona de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 20h, e aos sábados, das 8h30 às 14h. Juntos podemos construir a política que queremos!



3

COOPERATIVISMO  
E ELEIÇÕES

## ATUAÇÃO POLÍTICA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

As cooperativas, atentas ao atual cenário político-econômico, têm a oportunidade de assumir papel de destaque na sensibilização de seus cooperados relativamente à importância da participação política e apoio a candidaturas que colaboram com desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental do país e das cooperativas.

Lembramos que a neutralidade política do cooperativismo, presente em seus princípios e na legislação, não deve ser confundida com inércia em relação à vida política brasileira. Inércia significa isolar-se do contexto social, ignorando a importância da política para o desenvolvimento do cooperativismo e do país. Neutralidade, por outro lado, é manter uma linha de independência, suprapartidarismo e distanciamento crítico das campanhas eleitorais, em especial na condução das atividades da cooperativa.



O envolvimento das cooperativas no processo político pode trazer reflexos positivos para imagem que a sociedade e o mercado têm delas. Cooperativas que atuam no mercado em conformidade com a legislação,



com transparência de suas práticas de governança e gestão, que respeitam o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida de seus associados e da comunidade, apoiando candidatos que tenham compromisso com o movimento cooperativista, podem fazer a diferença na busca da retomada da credibilidade política e do crescimento do país.

As cooperativas já contribuem ativamente em diversas áreas e podem fazer ainda mais neste período eleitoral, pois têm um importante papel de conscientização política dos associados, que devem ajudar na tomada de decisão ao considerar o melhor para a comunidade, sempre pautando os valores e princípios do cooperativismo, a fim de que se possa buscar um ambiente favorável ao desenvolvimento da atividade cooperativista em conjunto com o poder público.

## COMO PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES?

Participar da vida política do Estado Brasileiro é zelar pela cidadania e contribuir para o processo de escolha dos integrantes dos poderes Executivo e Legislativo. É a oportunidade de influenciar as pessoas que irão conduzir os municípios.

Para participar do processo eleitoral, a cooperativa pode realizar campanhas de esclarecimento sobre a importância do voto e do



acompanhamento das ações dos candidatos eleitos, identificando aqueles comprometidos com os princípios e os valores do cooperativismo, mas não pode realizar doações sob nenhuma forma.

A cooperativa deve ter consciência dos seus principais problemas e possíveis soluções, para conscientizar os candidatos dos seus anseios, os quais poderão ser apresentados a eles, seja em reuniões ou por meio de documento escrito. Além disso, realizar um

levantamento das propostas dos diversos candidatos e partidos, confrontando ideias e discutindo-as internamente com o quadro social, é válido.

Debates internos com os candidatos também podem ser promovidos dentro da cooperativa, com participação dos associados, colaboradores e familiares. É uma oportunidade em que os candidatos poderão expor suas principais propostas, ideias e ações em defesa do cooperativismo e da sociedade.

## VOCÊ SABIA?

Nada impede que coexistam duas formas de participação. Uma da pessoa física do cooperado, que pode contribuir individualmente para o partido e/ou candidato de seu interesse. E a outra, é a escolha institucional da cooperativa de participar das eleições nas formas descritas anteriormente. No entanto, lembre-se que a cooperativa não pode contribuir financeiramente para candidatos ou partidos.



## DOAÇÕES DE CAMPANHA POR SOCIEDADES COOPERATIVAS

Com o julgamento em 17 de setembro de 2015 da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650-DF, proposta pela OAB Nacional, o Supremo Tribunal Federal proibiu o financiamento empresarial às campanhas eleitorais, quer seja para candidatos, quer seja para partidos políticos, aplicando-se já para as eleições 2016. Assim, as pessoas jurídicas, nelas incluídas as sociedades cooperativas, estão **proibidas** de realizarem doações, sob qualquer forma, para candidatos e/ou para partidos políticos.

Os cooperados enquanto pessoas físicas poderão doar, limitados, porém, a até 10% da sua renda bruta do exercício anterior, neste caso, 2015.



## CANDIDATURA DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O primeiro passo é verificar se o Estatuto Social da cooperativa não veda ou exige o afastamento das atividades em caso de candidatura a cargos político-partidários por parte de membros dos órgãos sociais.

Não sendo vedada a candidatura de membros dos órgãos sociais pelo Estatuto Social, o passo seguinte é observar as regras de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei

Complementar nº 64/1990, em especial as incompatibilidades e os prazos de desincompatibilização (afastamento prévio).

**Incompatibilidade** aqui deve ser entendida como o impedimento decorrente do exercício de determinado cargo, emprego ou função. A **inelegibilidade** decorrente da incompatibilidade só pode ser superada pela desincompatibilização, que

significa a desvinculação ou afastamento do cargo, emprego ou função, com antecedência prescrita em lei, de forma a viabilizar a candidatura.

No caso das cooperativas, deverão observar o prazo de **seis meses** para desincompatibilização, previsto na Lei Complementar nº 64/1990, os ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação em cooperativa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes.

Caso o cooperado exerça alguma função em outras entidades (órgãos públicos, conselhos, sindicatos, entidades de classe, entre outros), é necessário consultar o sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral para as demais situações e prazos de afastamento e desincompatibilização<sup>2</sup>.

2. <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao>

## PARTICIPAÇÃO DA OCB E UNIDADES ESTADUAIS NO PROCESSO ELEITORAL

Tanto a OCB, quanto o Sescoop e suas respectivas Unidades Estaduais, por força do artigo 24, inciso IV da Lei nº 9.504/1997, não podem financiar candidaturas ou partidos políticos, nem promover qualquer tipo de publicidade em prol destes.



O dispositivo mencionado proíbe que entidades de direito privado que recebam, como beneficiárias, contribuições compulsórias em virtude de disposição legal façam doações a partidos ou candidatos, ainda que por meio de publicidade de qualquer espécie. A contribuição, neste caso, é aquela prevista no artigo 108 da Lei nº 5.764/1971, denominada de contribuição cooperativista. O impedimento é reforçado, ainda, pelo julgamento perante o Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, que proibiu o financiamento eleitoral de campanha por pessoas jurídicas.

Contudo, a OCB e suas Unidades Estaduais podem promover outras ações, não vedadas por lei, e que têm reflexos positivos na

orientação às cooperativas no momento da escolha de seus candidatos. Algumas delas já vêm sendo trabalhadas com êxito, como é o caso desta cartilha informativa, da Agenda Institucional do Cooperativismo, do Perfil Parlamentar, além do monitoramento constante das proposições legislativas, normativos, políticas públicas e discursos parlamentares, com divulgação às cooperativas em geral.

Em alguns estados, para as eleições federais, a unidade local da OCB realiza debates e reuniões com os candidatos, além de, proativamente, entregar uma pauta com pleitos do setor para que sejam considerados nos planos de governo e propostas de campanha. Contate a sua Unidade Estadual da OCB para mais informações!



4

LEGISLAÇÃO  
PERTINENTE

**Lei Geral do Cooperativismo – Lei nº 5.764/1971**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm)

**Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4737.htm)

**Reforma Eleitoral 2015 – Lei nº 13.165/2015**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm)

**Lei de Inelegibilidade – Lei Complementar nº 64/1990**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm)

**Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/1995**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm)

**Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)

**Ficha Limpa – Lei Complementar nº 135/2010**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp135.htm)

**Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)

**Calendário Eleitoral – Resolução do TSE nº 23.450/2015**

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234502015.htm>

**Propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral –  
Resolução do TSE nº 23.457/2015**

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234572015.html>



### **Escolha e registro de candidatos nas eleições 2016 – Resolução do TSE nº 23.455/2015**

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234552015.htm>

### **Financiamento eleitoral – Resolução do TSE nº 23.463/2015**

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>

### **Informações gerais – Eleições 2016**

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/normas-e-documentacoes-eleicoes-2016>







**SistemaOCB**  
CNCOOP - OCB - SESCOOP

SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco I  
CEP: 70070-936 - Brasília, DF  
Telefone: + 55 (61) 3217-2148

[www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)